

PROCESSO TCE: Nº 24.425.2018-01
ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Tarauacá
NATUREZA: Controle Externo
OBJETO: Apurar Possíveis Irregularidades no Pregão Presencial SRP nº 001/2018, cujo objeto é a aquisição de material de consumo/medicamento em geral, realizada pela Prefeitura Municipal de Tarauacá.
RESPONSÁVEL (IS): Marilete Vitorino de Siqueira e Outros
PROCURADOR: Everton José Ramos da Frota – OAB/AC 3.819
RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

ACÓRDÃO Nº 12.176/2020

PLENÁRIO

**EMENTA: APURAR IRREGULARIDADES.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018.
NULIDADE. CONDENAÇÃO. MULTA.
NOTIFICAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **por unanimidade**, 1.423ª Sessão Plenária Ordinária Virtual, nos termos do **voto do Conselheiro-Relator: 1) Pela declaração de nulidade** do Pregão Presencial SRP nº 001/2018, da Prefeitura de Tarauacá, face à prática de sobrepreço na aquisição, resultando em superfaturamento ocasionando lesão ao erário e, ainda, diante de ausência de publicidade nas fases interna e externa do pregão, prejudicando a livre competitividade para obtenção da proposta mais vantajosa para Administração Pública, além das demais falhas

do certame acima elencados; **2) Pela condenação** da Sra. **Marilete Vitorino de Siqueira**, Prefeita Municipal de Tarauacá e da Empresa **Delta Importação & Exportação Eireli-ME**, a devolverem **solidariamente** aos cofres municipais a quantia de **R\$ 334.457,64** (trezentos e trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), acrescido de multa de 10% (dez por cento) que resulta a quantia de **R\$ 33.445,76** (trinta e três mil reais quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos) prevista no art. 88, da LCE nº 38/93, em razão do superfaturamento praticado; **3) Pela condenação** da Sra. **Marilete Vitorino de Siqueira**, Prefeita Municipal de Tarauacá, a devolver aos cofres municipais a quantia de **R\$ 582.593,58** (quinhentos e oitenta e dois mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), acrescido de multa de 10% (dez por cento) que resulta o valor de **R\$ 58.259,36** (cinquenta e oito mil duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos) prevista no art. 88, da LCE nº 38/93, em razão da realização de pagamento sem observar as etapas da regular da despesa pública, ou seja, a comprovação do recebimento efetivo do produto (a entrega de parte dos medicamentos); **4) Pela imputação de multa**, a Sra. **Marilete Vitorino de Siqueira**, Prefeita Municipal de Tarauacá e à Sra. **Nádia Maria Vilarouca Monteiro**, Pregoeira, no valor de **R\$ 14.280,00** (catorze mil duzentos e oitenta reais), de acordo com o art. 89, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº. 38/93, pela ausência de publicidade infringindo o art. 21, inc. II da Lei nº 8.666/93 e art. 37 da CF/88, e da não inserção dos dados do processo licitatório no Sistema LICON nos prazos fixados no art. 1º da Resolução TCE nº 97/2015; **5) Pela determinação** a Sra. **Marilete Vitorino de Siqueira**, Prefeita Municipal de Tarauacá, para que se abstenha de autorizar, caso ocorra, solicitação de adesão de órgãos ao Pregão SRP nº 001/2018; **6) Para que adote** boas práticas de armazenamento de medicamentos, bem como fiscalize a entrega e o correto transporte, nos termos do regulamentado pela Anvisa e o Conselho Nacional de Farmácia; **7) Pela ciência** do **Ministério Público do Estado do**

Acre, acerca do apurado; e **8)** Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

Rio Branco – Acre, 05 de novembro de 2020.

Conselheiro **Antonio Cristovão Correia de Messias**
Presidente do TCE/AC

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro**
Relator

Conselheiro **Valmir Gomes Ribeiro**

Conselheiro **Ronald Polanco Ribeiro**

Conselheira **Dulcinéa Benício de Araújo**

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia**

Conselheira Substituta **Maria de Jesus Carvalho de Souza**

Fui presente:

João Izidro de Melo Neto
Procurador do MPC/TCE/AC

PROCESSO TCE: Nº 24.425.2018-01
ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Tarauacá
NATUREZA: Controle Externo
OBJETO: Apurar Possíveis Irregularidades no Pregão Presencial SRP nº 001/2018, cujo objeto é a aquisição de material de consumo/medicamento em geral, realizada pela Prefeitura Municipal de Tarauacá.
RESPONSÁVEL (IS): Marilete Vitorino de Siqueira e Outros
PROCURADOR: Everton José Ramos da Frota – OAB/AC 3.819
RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo autônomo, instaurado após solicitação da Diretoria Auditoria Financeira e Orçamentária - DAFO, por meio da Comunicação Interna nº. 195/2018, em que noticia possíveis IRREGULARIDADES/INCONSISTÊNCIAS na realização do Pregão Presencial SRP nº. 001/2018, pela Prefeitura Municipal de Tarauacá, cujo objeto refere-se à formação de registro de preços para aquisição de material de consumo/medicamentos em geral, a fim de atender demanda de sua Secretaria Municipal de Saúde.

2. A licitação em questão foi estimada em **R\$ 9.916.173,00** (nove milhões, novecentos e dezesseis mil, cento e setenta e três reais) sendo adjudicada e homologada pela autoridade competente no montante de **R\$ 8.570.858,50** (oito milhões, quinhentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), de acordo com as informações cadastradas eletronicamente no Sistema LICON.

3. O procedimento licitatório contou apenas com a participação de uma Licitante, a empresa **DELTA IMP. E EXP. EIRELI – ME**, inscrita sob **CNPJ nº 28.651.546/0001-21**, representada pelo Senhor Alexandre Fontoura do

Nascimento. Deste modo, sagrou-se classificada e foi declarada vencedora nos itens de 001 a 129 (de acordo com a ata da sessão, homologação e ata do SRP, anexo 1).

4. No tocante à empresa DELTA IMP. E EXP. EIRELI – ME, verificou-se que esta foi aberta em 15 de setembro de 2017, de acordo com as informações obtidas no sítio da Receita Federal, fl. 58, e tinha por atividade econômica principal o “comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano”, com o capital social registrado é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), fl. 62.

5. Com base nesses dados e nos termos previstos no edital, ficou constatado o descumprimento de cláusulas editalícia: **a)** Patrimônio Líquido da empresa não estava de acordo com o mínimo estipulado no edital, (item 12.4, “c” do edital), e **b)** Ausência de atestado de capacidade técnica que comprovasse ter a Licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação (item 12.5, “a” do edital) e, ainda foi constatado sobrepreço, após pesquisa de preços de atas vigentes/propostas de licitantes vencedoras inseridas no Sistema LICON, de modo a apurar que mais de 70% dos itens homologados apresentaram **indícios de sobrepreço** que totaliza num montante de **R\$ 4.303.657,50** (quatro milhões, trezentos e três mil seiscentos cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) conforme fls.18/19 e 375.

6. Além dos pontos acima mencionados, foram identificados: **a)** Ausência de publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Estado – DOE, em desacordo com o art. 21, inc. II da Lei nº 8.666/93; **b)** Prazo de entrega exíguo de 05 (cinco) dias, conforme Item 5.1 do Termo de Referência; **c)** Intempestividade no cadastro eletrônico no Sistema LICON/TCE, pois, somente encaminharam as informações após sua homologação, descumprindo o art. 1º da Resolução TCE nº 97/2015, cujo prazo é de 48 (quarenta e oito) horas; e **d)** Ausência de ampla pesquisa de mercado em órgãos oficiais e de contratos ou

atas formalizadas com a Administração Pública, conforme preconiza o artigo 15, § 1º, IV, da Lei nº 8.666/93, de forma a se retratar os reais preços praticados no mercado e não em preços apresentados por apenas 03 (três) empresas a título de cotação de preços.

7. A DAFO entendeu necessária a adoção de medida cautelar, diante das irregularidades já detectadas.

8. Em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, houve a citação da Prefeita Municipal de Tarauacá, Sra. **Marilete Vitorino de Siqueira**, na forma do artigo 57, da LCE n. 38/93 (fls. 317/319). Após a sua análise, a DAFO sugeriu nova citação, visto que, mesmo com a redução de R\$ 2.577.466,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais) no valor homologado, permaneceram as irregularidades e ainda a indicação de sobrepreços no montante de **R\$ 1.902.049,50** (um milhão novecentos e dois mil quarenta e nove reais e cinquenta centavos), sugerindo, ainda, a suspensão dos atos referentes ao Pregão Presencial SRP nº 001/2018.

9. A prefeita, Sra. **Marilete Vitorino de Siqueira**, a pregoeira **Nádia Maria Vilarouca Monteiro** e a representante empresa **Delta Importação & Exportação Eireli-ME** foram citados às fls. 390/399, tendo juntado defesa intempestivamente às folhas 406/417, 485/496 e 498/507.

10. A DAFO apresentou Relatório Técnico Complementar, fls. 538/562, o qual ratificou as irregularidades citadas acima e, ainda, comprovou a existência de dano no valor total de **R\$ 1.344.778,00** (hum milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e oito reais), decorrente da aquisição de medicamentos com sobrepreço, pelo que sugeriu a suspensão dos atos referentes ao Pregão SRP nº 001/2018, a devolução do valor superfaturado, a aplicação de multa e declaração de inidoneidade da empresa Delta Importação & Exportação Eireli-ME.

11. O feito chegou a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas, que exarou parecer às fls. 568/572, tendo, entretanto, retornado novamente a área técnica após inclusão de novos documentos pela defesa.

12. Destaque-se que, mesmo ciente das recomendações deste Tribunal, acerca das conclusões do Relatório Técnico de Auditoria, quanto ao sobrepreço apontado, prosseguiu o certame e o homologou, conforme termo à fl. 353.

13. A DAFO, através do Grupo de Trabalho LICON, apresentou Relatório Técnico Complementar, fls. 656/676, sugerindo a irregularidade do certame, que indicou sobrepreços na ordem de **R\$ 1.902.049,50** (hum milhão novecentos e dois mil quarenta e nove reais e cinquenta centavos) e alterando quantificado do dano na ordem de **R\$ 917.051,22** (novecentos e dezessete mil cinquenta e um reais e vinte e dois centavos), sendo **R\$ 334.457,64** (trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) pela prática, de superfaturamento e **R\$ 582.593,58** (quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos) pela realização de pagamentos, sem o acostamento da comprovação da regular despesa pública, bem como a permanência das demais irregularidades.

14. O MPC, pronunciou-se às fls. 680/685 através da Ilustre Procuradora, Dra. Anna Helena de Azevedo Lima.

É o Relatório.

Rio Branco-AC, 05 de novembro de 2020.

Conselheiro Antonio Jorge Malheiro

Relator

| | |
|--------------------------|--|
| ENTIDADE: | Prefeitura Municipal de Tarauacá |
| NATUREZA: | Controle Externo |
| OBJETO: | Apurar Possíveis Irregularidades no Pregão Presencial SRP nº 001/2018, cujo objeto é a aquisição de material de consumo/medicamento em geral, realizada pela Prefeitura Municipal de Tarauacá. |
| RESPONSÁVEL (IS): | Marilete Vitorino de Siqueira e Outros |
| PROCURADOR: | Everton José Ramos da Frota – OAB/AC 3.819 |
| RELATOR: | Cons. Antonio Jorge Malheiro |

CONCLUSÃO E VOTO

1. Trata-se de processo autônomo para verificação da formação de registro de preços para aquisição de material de consumo/medicamentos em geral, na Secretaria Municipal de Saúde.

2. Desta feita, verifica-se que, após a instrução restou comprovado que ocorreram as seguintes irregularidades no certame:

2.1 os preços contratados quando comparados com os constantes em outras Atas em vigor desde 2017, especialmente as da Prefeitura Municipal de Rio Branco, Marechal Thaumaturgo, Porto Acre e Pauini/AM apresentaram **sobrepço** em alguns itens (fls. 67/283) no montante de **R\$ 1.902.049,50** (um milhão novecentos e dois mil quarenta e nove reais e cinquenta centavos);

2.2 na execução do contrato, que foi parcial, houve o **superfaturamento** na aquisição de medicamentos pela Prefeitura Municipal de Tarauacá no valor de **R\$ 334.457,64** (trezentos e trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) e, ainda, pagamento irregular, na ordem de **R\$ 582.593,58** (quinhentos e oitenta e dois mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos) sem o acostamento da comprovação da regular despesa pública, ou seja, sem a comprovação do efetivo recebimento dos medicamentos nas Unidades de Saúde;

2.3 a homologação de certame também ocorreu sem que a licitante apresentasse a qualificação econômico-financeira exigida em edital da ordem de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), sendo a daquela de apenas R\$ 100.000,00 (cem mil reais) infringindo a alínea “a” do item 12.4 do Edital e, ainda, não foi apresentada comprovação de qualificação técnica conforme exigido em edital, infringindo a alínea “a” do item 12.5 do Edital, pois a empresa foi recém aberta. Vale frisar que somente no dia **09 de abril de 2018** foi publicada a Resolução nº 870/2018, concedendo autorização de funcionamento para a empresa licitante armazenar, distribuir e expedir medicamentos, o que ensejaria a inabilitação da empresa para o pregão, causando certa estranheza o **pagamento** efetuado em **06 de março de 2018**¹ e **04 de abril de 2018**², antes da autorização para pleno funcionamento da empresa, conforme documentos fiscais eletrônicos.

2.4 O prazo exíguo de 05 (cinco) dias para entrega dos produtos, sem qualquer justificativa, infringindo o inc. I, § 1º, art. 3º da Lei nº 8666/93, também caracteriza cerceamento a concorrência;

2.5 Ocorreu ainda a ausência de publicação de aviso de licitação no Diário Oficial do Estado do Acre, infringindo o art. 21, inc. II da Lei nº 8.666/93 e art. 37 da CF/88;

2.6 Houve infringência ao art. 1º da Resolução TCE nº 97/2015 em razão da intempestividade do cadastro eletrônico no Sistema LICON do referido pregão, promovendo a inserção das informações somente após sua homologação; e

2.7 A realização de prévia pesquisa de preços teve apenas 03 (três) empresas da iniciativa privada, e não houve, ampla pesquisa de mercado com preços praticados em órgãos oficiais e em contratos ou atas formalizadas

¹ Empenho nº 000000000132 – R\$ 208.815,50

² Empenho nº 000000000230 – R\$ 207.765,50

com a Administração Pública, infringindo o art. 15, § 1º, IV, da Lei nº 8.666/93, apesar do valor da contratação;

3. Ante o exposto, VOTO:

- a) Pela **declaração de nulidade** do Pregão Presencial SRP 001/2018, da Prefeitura de Tarauacá, face à prática de sobrepreço na aquisição, resultando em superfaturamento ocasionando lesão ao erário e, ainda, diante de ausência de publicidade nas fases interna e externa do pregão, prejudicando a livre competitividade para obtenção da proposta mais vantajosa para Administração Pública, além das demais falhas do certame acima elencados;
- b) Pela **condenação** da Sra. **Marilete Vitorino de Siqueira**, Prefeita Municipal de Tarauacá e da Empresa **Delta Importação & Exportação Eireli-ME**, a devolverem **solidariamente** aos cofres municipais a quantia de **R\$ 334.457,64** (trezentos e trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), acrescido de multa de 10% (dez por cento) que resulta a quantia de **R\$ 33.445,76** (trinta e três mil reais quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos) prevista no art. 88, da LCE nº 38/93, em razão do superfaturamento praticado;
- c) Pela **condenação** da Sra. **Marilete Vitorino de Siqueira**, Prefeita Municipal de Tarauacá, a devolver aos cofres municipais a quantia de **R\$ 582.593,58** (quinhentos e oitenta e dois mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), acrescido de multa de 10% (dez por cento) que resulta o valor de **R\$ 58.259,36** (cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos) prevista no art. 88, da LCE nº 38/93, em razão da realização de pagamento sem observar as etapas da regular da despesa pública, ou seja, a comprovação do

recebimento efetivo do produto (a entrega de parte dos medicamentos);

d) Pela imputação de multa, a Sra. **Marilete Vitorino de Siqueira**, Prefeita Municipal de Tarauacá e à Sra. **Nádia Maria Vilarouca Monteiro**, Pregoeira, no valor de **R\$ 14.280,00** (catorze mil duzentos e oitenta reais), de acordo com o art. 89, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº. 38/93, pela ausência de publicidade infringindo o art. 21, inc. II da Lei nº 8.666/93 e art. 37 da CF/88, e da não inserção dos dados do processo licitatório no Sistema LICON nos prazos fixados no art. 1º da Resolução TCE nº 97/2015;

e) **Pela determinação** a Sra. **Marilete Vitorino de Siqueira**, Prefeita Municipal de Tarauacá, para que se abstenha de autorizar, caso ocorra, solicitação de adesão de órgãos ao Pregão SRP nº 001/2018;

f) **Para que adote** boas práticas de armazenamento de medicamentos, bem como fiscalize a entrega e o correto transporte, nos termos do regulamentado pela Anvisa e o Conselho Nacional de Farmácia;

g) **Pela ciência** do **Ministério Público do Estado do Acre**, acerca do apurado.

h) Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

É como Voto.

Rio Branco-AC, 05 de novembro de 2020.

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro**
Relator

Anexo I

Documentos Fiscais Eletrônicos

| Modelo | Série | Número | Data da Importação | Data de Emissão | Emitente | | Destinatário | | Valor Total |
|--------|-------|--------|---------------------|---------------------|--------------------|--|--------------------|-----------------------------------|----------------|
| | | | | | CPF/CNPJ | Nome/Razão Social | CPF/CNPJ | Nome/Razão Social | |
| 55 | 1 | 4 | 20/03/2020 03:01:12 | 06/03/2018 17:26:14 | 28.651.546/0001-21 | DELTA IMPORTACAO EXPORTACAO - EIRELI - | 11.507.430/0001-10 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TARAUACA | R\$ 184.009,22 |
| 55 | 1 | 6 | 20/03/2020 03:01:12 | 06/03/2018 17:51:16 | 28.651.546/0001-21 | DELTA IMPORTACAO EXPORTACAO - EIRELI - | 11.507.430/0001-10 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TARAUACA | R\$ 23.763,70 |
| 55 | 1 | 12 | 20/03/2020 03:01:12 | 06/04/2018 15:55:48 | 28.651.546/0001-21 | DELTA IMPORTACAO EXPORTACAO - EIRELI - | 11.507.430/0001-10 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TARAUACA | R\$ 184.005,50 |
| 55 | 1 | 13 | 20/03/2020 03:01:12 | 06/04/2018 15:58:55 | 28.651.546/0001-21 | DELTA IMPORTACAO EXPORTACAO - EIRELI - | 11.507.430/0001-10 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TARAUACA | R\$ 23.760,00 |
| 55 | 1 | 21 | 20/03/2020 03:01:12 | 16/05/2018 08:58:21 | 28.651.546/0001-21 | DELTA IMPORTACAO EXPORTACAO - EIRELI - | 11.507.430/0001-10 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TARAUACA | R\$ 1.042,58 |
| 55 | 1 | 28 | 20/03/2020 03:01:12 | 04/07/2018 10:28:40 | 28.651.546/0001-21 | DELTA IMPORTACAO EXPORTACAO - EIRELI - | 11.507.430/0001-10 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TARAUACA | R\$ 270.855,54 |
| 55 | 1 | 30 | 20/03/2020 03:01:12 | 04/07/2018 12:12:57 | 28.651.546/0001-21 | DELTA IMPORTACAO EXPORTACAO - EIRELI - | 11.507.430/0001-10 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TARAUACA | R\$ 2.700,00 |
| 55 | 1 | 35 | 20/03/2020 03:01:12 | 02/08/2018 15:29:32 | 28.651.546/0001-21 | DELTA IMPORTACAO EXPORTACAO - EIRELI - | 11.507.430/0001-10 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TARAUACA | R\$ 51.321,66 |
| 55 | 1 | 40 | 20/03/2020 03:01:12 | 18/08/2018 08:02:19 | 28.651.546/0001-21 | DELTA IMPORTACAO EXPORTACAO - EIRELI - | 11.507.430/0001-10 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TARAUACA | R\$ 209.025,00 |
| 55 | 1 | 41 | 20/03/2020 03:01:12 | 18/08/2018 08:07:46 | 28.651.546/0001-21 | DELTA IMPORTACAO EXPORTACAO - EIRELI - | 11.507.430/0001-10 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TARAUACA | R\$ 18.508,80 |
| 55 | 1 | 46 | 20/03/2020 03:01:12 | 18/10/2018 15:36:12 | 28.651.546/0001-21 | DELTA IMPORTACAO EXPORTACAO - EIRELI - | 11.507.430/0001-10 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TARAUACA | R\$ 371.626,00 |
| 55 | 1 | 47 | 20/03/2020 03:01:12 | 18/10/2018 15:49:47 | 28.651.546/0001-21 | DELTA IMPORTACAO EXPORTACAO - EIRELI - | 11.507.430/0001-10 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TARAUACA | R\$ 4.160,00 |